



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
Edital PGE – 006/2016

**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 006/2016**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 006/2016**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (Crea-PE) e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 047/2016, de 13 de abril de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tendo por critério o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, objetivando a contratação na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades do CREA-PE, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações e demais cominações legais aplicáveis ao objeto deste certame.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Sítio eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>

Licitação nº **630066**.

	DATA	HORA
Encerramento do Recebimento das Propostas	02/06/2016	09h30min.
Abertura das Propostas	02/06/2016	09h30min.
Início da Sessão de Disputa de Preços	02/06/2016	10h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 01 - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por finalidade a contratação na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades do CREA-PE, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**1.2.** A presente licitação observará os termos, valores, quantitativos e especificações, dispostos no **Termo de Referência**, Anexo I, deste Edital, demais regras editalícias e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Licitações-e e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 02 - DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 198.285,50 (Cento e Noventa e Oito Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme coluna E, do ANEXO III do Edital – Orçamento Estimativo.

**2.2. O preço unitário máximo estimado** para a Taxa de Serviço de Agenciamento ou RAV – Remuneração do Agente de Viagem é de **R\$ 87,00 (Oitenta e Sete Reais)**, obtido por meio da Média Aritmética das Cotações, valor que ficou estabelecido em **R\$ 86,66 (Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)** e arredondado para **R\$ 87,00 (Oitenta e Sete Reais)**, conforme **coluna B**, do ANEXO III do Edital – Orçamento Estimativo.

	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
Serviço	Quantidade de Passagens Anuais	Taxa de Serviço de Agenciamento ou RAV. (Preço Unitário)	<b>(AXB)</b> RAV. Total	Valor Anual de Passagens	<b>(C+D)</b> Valor Anual Estimado da Contratação
Passagens Aéreas Nacionais	350	R\$87,00	R\$30.450,00	167.835,50	R\$ 198.285,50

**2.3.** Para a fixação do **Valor Anual de Passagens** constante na **coluna D**, de **R\$ 167.835,50 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**Cinquenta Centavos)** foi obtido como base no valor pago no exercício financeiro do ano anterior.

**2.4.** Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Crea-PE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Crea-PE, sem que isso justifique qualquer indenização a licitante vencedora.

**2.5.** As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos da seguinte disponibilidade orçamentária:

**RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.06.001**

**FONTE: Passagens – Funcionários**

**Disponibilidade Orçamentária, Emitida em 23 de fevereiro de 2016.**

**RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.06.002**

**FONTE: Passagens - Conselheiros**

**Disponibilidade Orçamentária, Emitida em 23 de fevereiro de 2016.**

**RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.06.003**

**FONTE: Passagens - Colaboradores**

**Disponibilidade Orçamentária, Emitida em 23 de fevereiro de 2016.**

## **03 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

### **3.1 - DAS CONDIÇÕES**

**3.1.1.** Poderão participar do presente certame empresas do ramo do objeto da Licitação, desde que atendam a todas as condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos;

**3.1.2.** Em virtude da natureza do objeto e de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, deverá a Empresa ter Sede, Filial ou Escritório localizado na Região Metropolitana do Recife, com capacidade operacional para receber e sancionar qualquer chamada da administração.

**3.1.3.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem credenciados no Sistema Licitações-e, provido pelo Banco do Brasil, por meio do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**3.1.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.1.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao CREA-PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **3.2 - DAS RESTRIÇÕES**

**3.2.1.** Não será admitida a participação na presente Licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a)** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- b)** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d)** Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação imposta pela Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- e)** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta em qualquer esfera do governo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida ou até que seja sua reabilitação;
- f)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- g)** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h)** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.429/92;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

#### **04 – DA VISTORIA**

**4.1.** Não se exigirá que a licitante vencedora realize vistoria do local de entrega do bem.

#### **05 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**5.1.** Para o acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

**5.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção "**Acesso Identificado**".

**5.2.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

**5.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**5.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CREA-PE ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **06 - DA PARTICIPAÇÃO**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**6.1.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção "**Acesso Identificado**", observando data e horário limite estabelecido.

**6.2.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação presente Edital.

**6.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4.** Caso ocorra fato impeditivo de acesso ao sistema eletrônico pelo pregoeiro **antes da hora previamente agendada da etapa competitiva do pregão**, e esse fator persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.5.** Caso haja desconexão com o pregoeiro **no decorrer da etapa competitiva do pregão**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.5.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **07 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação de acordo com as especificações previstas constantes no Edital e seus anexos.

**7.2.** A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários específico, contendo o valor proposto em Reais ( R\$) para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, até a data e horários marcados para o encerramento do recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**7.3.** As propostas serão recebidas até às **09h30min do dia 02 de junho de 2016**, horário de Brasília.

**7.4.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no campo próprio do sistema eletrônico, o valor global ofertado para o lote em Reais (R\$) e já considerados e inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tributos, remunerações, encargos sociais, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

**7.5.** Sendo, o licitante, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.

**7.6.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.7.** O Pregoeiro verificará as propostas enviadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**7.8.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

**7.9.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

**7.10.** Até o encerramento do recebimento das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.11.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.12.** O critério de julgamento da proposta será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO E MENOR VALOR ANUAL ESTIMADO**, conforme os lances eventualmente ofertados.

**7.13.** As propostas deverão ser formuladas de acordo com o **MENOR VALOR ANUAL ESTIMADO**, na forma do modelo do **ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO, coluna E**. Onde de acordo com a planilha si obterá esse valor a partir dos lances obtidos na coluna B (MENOR TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO OU RAV – Remuneração do Agente de Viagens) que será o critério de julgamento usado nos lances, em que o MENOR VALOR DE RAV ou MENOR PREÇO UNITÁRIO será considerado, provisoriamente, vencedor.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**7.14.** A proposta deverá ser apresentada em moeda nacional e com somente duas casas decimais;

**7.15.** Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.

**7.16.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de abertura desta licitação.

**7.17.** O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

**7.18.** O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital, seus Anexos ou com valores que contenham erro material e classificará e analisará a proposta seguinte.

**7.19.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**7.20.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

## **08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2.** O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**8.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

**8.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.5.1.** Para o julgamento dos lances, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO OU MENOR VALOR DE RAV – REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS**, conforme ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO OU RAV – REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS), coluna B, que impactará na coluna E, **VALOR ANUAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO**, em que o menor valor será considerado, provisoriamente, vencedor.

**8.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.8.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e subsequentes lances, se for o caso.

**8.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.10.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**8.11.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 10 minutos, o prazo para início do tempo aleatório estabelecido pelo sistema eletrônico.

**8.12.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, será acionado o tempo randômico e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, podendo esse tempo, transcorrer por um período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema. Findo o qual, será automaticamente encerrada a fase de lances.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

## **09 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

**9.1.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.1.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.1.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## **10 - DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1.** O licitante detentor da melhor proposta deverá enviar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do encerramento do certame, para o e-mail [cpl@crea-pe.org.br](mailto:cpl@crea-pe.org.br), a documentação de Habilitação constante no **Item 12 deste Edital com a Proposta final**, devendo o licitante encaminhar os documentos originais ou cópias para serem autenticadas pela Comissão de Licitação ou autenticadas por Cartório, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, para o endereço constante do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

preâmbulo deste Edital, aos cuidados do senhor Diogo Bernardo da Silva. As cópias ficarão retidas no processo.

**11.1.1.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **Item 12 com a Proposta final**, será desclassificada e sujeitar-se -à às penalidades previstas neste Edital.

**11.2.** O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**11.2.1.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.2.2.** Não se admitirá propostas que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**11.2.3.** Não serão aceitas propostas com valores unitário e total superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para Habilitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:

### **12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Registro Comercial quando se tratar de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual caso houver, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras quando se tratar de Cooperativas, conforme determina o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**12.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica– C.N.P.J.;
- b)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Situação – CRS, demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos em lei;
- c)** Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d)** Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d.1)** A documentação comprobatória de regularidade fiscal deverá ser atualizada quando do recebimento de valores contratuais, caso, na ocasião, estejam com a validade vencida;
- e)** Se for o caso, apresentar Declaração, conforme anexo III, para microempresa e empresa de pequeno porte, comprovando que se enquadra nos limites da Receita Bruta, estabelecidos no art. 3º da Lei 123/2006 e de que não possui os fatos impeditivos elencados no § 4º do mesmo artigo;
- e.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 02 (dos) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame. A documentação, mesmo desatualizada, deverá ser entregue no prazo normal estabelecido no subitem 11.1. deste Edital.
- e.2)** Observar que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções previstas do art. 7º da Lei 10.520/02.
- f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- g)** Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e o artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**h)** Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, TAM, WEBJET, AVIANÇA, PASSAREDO, TRIP e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente as respectivas companhias.

**12.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Atestados, no mínimo de 02 (dois), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, com identificação da assinatura, que comprovem haver fornecido satisfatoriamente os serviços cotados pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

**b)** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas pela Administração.

**c)** Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços objeto do presente contrato, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão:**

**c.1)** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

**c.2)** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

**12.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**b.1)** O Balanço Patrimonial deverá estar consolidado, assinado por titular da empresa e pelo contador, devendo ser apresentado comprovante de registro no órgão competente;

**b.2)** As sociedades Anônimas deverão apresentar a publicação em jornal, com a devida identificação.

**12.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**a)** Declaração da proponente, assinada por titular, diretor ou funcionário qualificado pela empresa, devidamente identificado, de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não imputa trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**12.1.6.** Declaração de que não é representante de outras empresas participantes da presente Licitação;

**12.1.7.** Indicação do nome, qualificação, CPF e endereço do preposto autorizado a firmar contrato;

**12.1.8.** Indicação de Número da Conta Bancária, Banco, Agência e praça em nome da Empresa;

**12.2.** Os documentos de habilitação deverão estar no nome da licitante, com o número de CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

**12.3.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

### **13 - DA AMOSTRA**

**13.1.** Não se exigirá apresentação de amostra do produto ofertado.

### **14 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** O sistema eletrônico receberá até o dia e hora estabelecidos neste Edital, as propostas das empresas previamente credenciadas junto ao Banco do Brasil.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**14.2.** Para participação na sessão do Pregão, o pregoeiro e licitantes deverão acessar a *sala de disputa*, a qual estará disponível na página principal do *www.licitacoes-e.com.br*.

**14.3.** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a verificação da aceitabilidade dessas propostas em sua adequação aos requisitos fixados neste Edital.

**14.4.** Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos para nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br*, opção *consultar mensagens*.

**14.5.** A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

**14.6.** As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema e só estas participarão da etapa de lances.

**14.7.** O Pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**14.8.** Para o julgamento dos lances, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO OU MENOR VALOR DE RAV – REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS**, conforme ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO OU RAV – REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS), coluna B, que impactará na coluna E, **VALOR ANUAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO**, em que o menor valor será considerado, provisoriamente, vencedor.

**14.9.** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**14.10.** Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

**14.11.** Será permitido ao licitante oferecer lances sucessivos observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**14.12.** Não serão aceitos mais de um lance com o mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**14.13.** Não poderá haver resistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis previstas em lei.

**14.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**14.15.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, e os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**14.16.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção consultar mensagem.

**14.17.** O tempo normal da etapa de lances da sessão pública será encerrado pelo Pregoeiro e o sistema acrescentará mais 01 (um) minuto, avisando do fechamento dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**14.18.** Encerrada a etapa de lance de cada lote, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, após o que a disputa será oficialmente encerrada.

**14.19.** O licitante poderá, a qualquer momento após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o Pregoeiro, saindo da sala de disputa e acessando a sequência relatório de disputa, chat mensagem e enviar mensagem. Esta opção ficará disponível até a declaração do vencedor do lote.

**14.20.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances quando então, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.21.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**14.22.** Se a proposta for aceitável, o proponente deverá encaminhar, no prazo fixado no Edital, a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, bem como a proposta revisada e as demais documentações complementares previstas no Edital.

**14.23.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**14.24.** Na situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

**14.25.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor através do Relatório de Disputa.

**14.26.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá um prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recurso.

**14.26.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.26.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**14.26.3.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, será concedido um prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentarem as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**14.27.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente da intenção de recorrer importará na decadência deste direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao proponente vencedor.

**14.28.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos susceptíveis de aproveitamento.

**14.29.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**14.30.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**14.31.** O sistema gerará atas circunstanciadas da sessão e relatório de disputa, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e ficarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**14.32.** Como condições para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

## 15 - DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

**15.1.** As propostas deverão ser formuladas de acordo com o **MENOR VALOR ANUAL ESTIMADO**, na forma do modelo do **ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO, coluna E**. Onde de acordo com a planilha si obterá esse valor a partir dos lances obtidos na coluna B (MENOR TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO OU RAV – Remuneração do Agente de Viagens) que será o critério de julgamento usado nos lances, em que o MENOR VALOR DE RAV ou MENOR PREÇO UNITÁRIO será considerado, provisoriamente, vencedor.

**15.1.1.** O licitante detentor da melhor proposta deverá enviar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do encerramento do certame, para o e-mail [cpl@crea-pe.org.br](mailto:cpl@crea-pe.org.br), a documentação de Habilitação constante no **Item 12 deste Edital com a Proposta final**; e num prazo de **03 (três) dias úteis**, entregar a mesma documentação e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, no seguinte endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978, Bairro do Espinheiro, CEP 52020-000 – Recife-PE – Comissão Permanente de Licitações – CPL. Telefone: (0xx81) 3423-4383 ramais 288 ou 225.

**15.2.** No julgamento das propostas, o Crea-PE se reserva o direito de solicitar esclarecimentos e utilizar informações de seu conhecimento que lhe pareçam pertinentes.

**15.3.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**15.5.** Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou valores zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, mesmo que não tenha sido estabelecido o valor mínimo, exceto quando comprovado conforme disposto no Art. 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/93.

**15.6.** O resultado de julgamento será registrado em ata, assim como a adjudicação do Pregão.

**15.7.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

**15.8.** A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE.

**15.9.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

## 16 - DOS RECURSOS

**16.1.** A intenção de recorrer, direito assegurado a qualquer licitante, deve ser manifestada e motivada por ocasião da declaração do vencedor, conforme subitem 13.26 deste Edital.

**16.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do seu direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**16.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**16.4.** Para efeito do disposto no parágrafo 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, Fica a vista dos autos do PGE nº 006/2016 franqueada aos interessados na sede do Crea-PE, em dias úteis, das 09 às 13 horas.

**16.5.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

**16.6.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo da recorrente.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**16.7.** Os recursos deverão ser dirigidos a CPL - Comissão Permanente de Licitação, na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, sito à Avenida Gov. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife/PE, CEP 52020-000, no horário das 09 às 13 horas, sob a responsabilidade do Pregoeiro, devidamente protocolado, e observar:

- a) a forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- b) a legitimidade e o interesse recursais;
- c) a fundamentação.

**16.8.** Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela Autoridade Competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

**16.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.10.** A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

## 17 - DO PAGAMENTO

**17.1.** O pagamento será efetuado no mês seguinte, até o 5º (quinto) dia útil, através de depósito bancário em conta-corrente indicada pela licitante vencedora, correspondendo à quantidade de garrafões efetivamente fornecida no período, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, Tributários Federais, Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, até o final de cada mês.

**17.2.** As faturas com incorreção serão devolvidas a licitante vencedora no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;

**17.3.** O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da remuneração do agente de viagem – RAV.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**17.4.** Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**17.5.** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**17.6.** O Crea-PE não efetuará qualquer pagamento através de cobrança bancária.

**17.7.** O CNPJ do documento de cobrança referente à prestação do serviço deverá ser o mesmo da licitante vencedora.

## **18 – DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **18.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.1.** Os serviços serão prestados através de fornecimento de passagens aéreas nacionais, reservas, emissão, marcação de assentos, remarcação e fornecimento de bilhetes, em todas as modalidades tais como: eletrônicos, códigos de reservas ou PTA (Prepaid Ticket Advice – Ordens de Passagens), em tempo hábil à realização das viagens, de qualquer companhia aérea nacional regular que atenda os trechos, datas, horários e locais indicados e requisitados pelo Crea-PE, devendo ser tratado diretamente com o fiscal do contrato.

**18.1.2.** A licitante vencedora deverá atender, em especial, as seguintes condições:

- a)** Assistência ao CHECK-IN antecipado se solicitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes dos vôos marcados, principalmente nos casos de emergência;
- b)** Assegurar condições de perfeito atendimento, em caráter excepcional, inclusive com entrega de bilhete em domicílio, quando se tratar de requisição de passagens que, por absoluta necessidade de serviço, se tornem necessárias fora de horário comercial e de expediente;
- c)** Prestar assessoramento para definição das melhores condições comerciais, facilidades, tarifas roteiro, horário, frequência de voos, partidas e chegadas das diversas companhias aéreas, desembarço de bagagens e, em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

casos de atendimento diferenciado a passageiros com necessidades especiais (cadeiras de rodas, maca etc.);

**d)** Apresentação de tabelas e/ou listas de preços unitários vinculados a todas as companhias aéreas e respectivas taxas de embarque e seguro, expressando os valores de ida e volta, nacionais, com as respectivas taxas de embarque e seguro.

**e)** Zelar pela emissão de bilhetes de passagens com eficiência, de modo a possibilitar que não sofram atrasos as viagens do Crea-PE, por ineficiência dos serviços prestados;

**f)** Os bilhetes de passagens devem ser entregues em até 2 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão de passagens, salvo se solicitados fora do horário de expediente da licitante vencedora;

**f.1)** Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da licitante vencedora, deverão ser entregues em até 6 (seis) horas para todos os trechos.

**f.2)** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão de passagens, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo Crea-PE.

**g)** Realizar o fornecimento de passagens aéreas nacionais de acordo com o contrato a ser firmado entre as partes, utilizando sempre a tarifa promocional, repassando todos os benefícios e promoções das empresas conveniadas ou contratadas, mantendo-se o desconto contratado;

**h)** Disponibilizar informações, quando necessárias, aos passageiros que estiverem em trânsito;

**i)** Desdobramento, cancelamento e substituição de passagens aéreas e providências para que sejam concedidos os créditos dos bilhetes emitidos e não utilizados podendo também, ser efetuado o desconto em emissões futuras;

**j)** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Crea-PE;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

- k)** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas.
- l)** Fornecer sempre que solicitado comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- m)** Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- n)** Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo Crea-PE para este fim;

**18.2. DO REEMBOLSO E ENDOSSO DE PASSAGENS:**

**18.2.1.** A licitante vencedora deverá reembolsar o Crea-PE pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens, não utilizadas que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

**18.2.2.** O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal do Crea-PE;

**18.2.3.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento;

**18.2.4.** Fica a cargo da licitante vencedora o reembolso das empresas de transportes aéreos, independentemente da vigência do contrato a ser firmado, exonerando o Crea-PE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;

**18.2.5.** Cabe a licitante vencedora fazer endosso da passagem aérea para outra companhia ou substituição do bilhete, de acordo com a necessidade do Crea-PE, por outro vôo e horário para o mesmo destino;

**19 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**19.1. DA LICITANTE VENCEDORA**

**19.1.1.** Além das responsabilidades resultantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

e 5.450/05, constituem obrigações e responsabilidades da licitante vencedora o que segue:

**19.1.2.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

**19.1.3.** Prestar os serviços contratados com presteza, em tempo hábil e em conformidade com o objeto licitado.

**19.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

**19.1.5.** A licitante vencedora deve manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.1.6.** Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que atinja diretamente ou indiretamente a contratante.

**19.1.7.** A licitante vencedora é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do Contrato e deve arcar integralmente, sem solidariedade do contratante, com as despesas referentes à infração de qualquer legislação ou regulamento vigente da legislação do trabalho.

**19.1.8.** A licitante vencedora deve responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao Crea-PE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

**19.1.9.** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Crea-PE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços objeto da contratação;

## **19.2. DO CREA-PE**

**19.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, o Crea-PE deverá:

**19.2.2.** Fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**19.2.3.** Fiscalizar as obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Crea-PE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;

**19.2.4.** Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos equipamentos e/ou prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**19.2.5.** Emitir documentos em todos os casos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e acréscimo ou supressão do contrato.

**19.2.6.** Promover diligências, caso necessário, a fim de esclarecer ou complementar as obrigações do presente contrato;

**19.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora.

**19.2.8.** Proceder pontualmente ao pagamento dos serviços prestados;

## 20 - DOS PRAZOS

**20.1.** O horário de atendimento será compreendido das 09:00 às 18:00 horas. Todavia, a licitante vencedora deverá disponibilizar o atendimento (telefônico e on-line) para as solicitações e situações emergenciais pelo período de 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando à completa cobertura dos serviços a serem contratados.

**20.2.** Nos finais de semana e feriados, a licitante vencedora deverá disponibilizar telefones para contato e funcionário encarregado pelo assessoramento do CREA-PE, bem como pelas resoluções de eventos/problemas emergenciais que porventura venham ocorrer.

## 21 - DAS PENALIDADES

**21.1.** A licitante vencedora será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e no cadastro de fornecedores do Crea-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**21.1.1.** apresentar documentação falsa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**21.1.2.** fraudar a execução do contrato;

**21.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.4.** cometer fraude fiscal;

**21.1.5.** fizer declaração falsa.

**21.2.** Para os fins do subitem 21.1.3., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**21.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante vencedora poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas especificadas para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, aplicando-se uma das seguintes penalidades:

**21.3.1.** advertência;

**21.3.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-PE), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**21.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**21.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**21.4.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a licitante vencedora:

**21.4.1.** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**21.4.2.** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

**21.5.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a licitante vencedora estará sujeita a aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**21.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à licitante vencedora:

**21.6.1.** Se o valor a ser pago à licitante vencedora não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada nas faturas subsequentes;

**21.6.2.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**21.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora ao Crea-PE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**21.7.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de inexecução total do objeto.

## **22- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@crea-pe.org.br](mailto:cpl@crea-pe.org.br).

**22.2.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@crea-pe.org.br](mailto:cpl@crea-pe.org.br), dentro do horário de expediente do Crea -PE, até às 13 horas.

**22.3.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**22.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**22.6.** Qualquer Licitante poderá interpor recurso contra o resultado da Licitação ao final da sessão, durante o prazo estipulado pelo sistema eletrônico do Banco do Brasil, sendo facultado o interessado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**22.7.** Qualquer Licitante poderá interpor recurso contra a anulação ou revogação da Licitação, desde que fundamentado, devendo ser apresentado através do e-mail [cpl@crea-pe.org.br](mailto:cpl@crea-pe.org.br).

**22.8.** Para atendimento aos prazos de entrega das diversas documentações de habilitação solicitadas durante a Licitação, o Crea -PE permitirá a veiculação inicial através do endereço eletrônico [cpl@crea-pe.org.br](mailto:cpl@crea-pe.org.br), ficando o Licitante obrigado a apresentar a documentação original ou cópia autenticada, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encaminhamento eletrônico. Findo este prazo, sem o envio, a documentação eletrônica será desconsiderada.

**22.9.** A empresa indicada como vencedora da Licitação terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação pelo Crea -PE, para assinatura do Instrumento Contratual, por pessoa devidamente habilitada. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Crea-PE.

**22.10.** Para a assinatura do Contrato a empresa deverá estar com suas certidões de regularidade, para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazendas Estaduais e Municipais, válidas.

**22.11.** A empresa é obrigada a manter, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificações.

## 23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.2.** À Autoridade Superior do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**23.3.** A anulação do Pregão induz à da nota de empenho;

**23.4.** A simples participação na Licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

**23.5.** O licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**23.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**23.7.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor beneficiário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**23.8.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**23.9.** Na ocorrência de o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato no prazo de cinco dias do recebimento da comunicação de emissão de Nota de Empenho, o Crea-PE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

**23.10.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**23.11.** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da lei n.º 10.520/2002.

**23.12.** A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08h às 13h no edifício sede do Crea-PE.

**23.13.** Fica estabelecido o foro da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **24 - DOS ANEXOS**

**24.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**24.1.1.** - Anexo I do Edital – **TERMO DE REFERÊNCIA (TR);**

**24.1.2.** - Anexo II do Edital – **ANEXO I DO TR - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO OU RAV – REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS)**

**24.1.2.** - Anexo III do Edital – **ANEXO II do (TR) – ORÇAMENTO ESTIMADO**

**24.1.4.** - Anexo IV – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);**

**24.1.3.** - Anexo V do Edital – **MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA;**

**24.1.5.** - Anexo VI – **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**24.1.6.** - Anexo VII – **MINUTA DE CONTRATO;**

## **25 – DO FORO**

**25.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

da cidade do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Recife, 18 de maio de 2016.

**DIOGO BERNARDO DA SILVA**  
**PREGOEIRO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto especificar e definir regras para a contratação na modalidade Pregão Eletrônico tendo por critério **MENOR PREÇO UNITÁRIO, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens**, para a Contratação na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco.

1.2. Constitui parte integrante deste Termo de Referência os Anexos ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO OU RAV – REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS) e ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Em decorrência de reuniões, congressos, seminários, cursos e eventos relativos ao Sistema CONFEA/CREAs, existe a necessidade de deslocamento aéreo, a serviço, do Presidente, de diretores, conselheiros, inspetores, colaboradores, profissionais convidados e, eventualmente, de terceiros para atender aos requerimentos das Entidades de Classe para diferentes cidades do país, a fim de participarem de diversos eventos de interesse do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, para tanto, o presente termo de referência visa a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais.

### **3. VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO DE PASSAGENS**

3.1. O Valor global estimado para o período será de **R\$ 198.285,50 (Cento e Noventa e Oito Mil e Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**.

3.1.1. Este Conselho não se obriga a utilizar todo o valor estimado do contrato, comprometendo-se apenas com o valor efetivamente utilizado.

### **4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

4.1. Os serviços serão prestados através de fornecimento de passagens aéreas nacionais, reservas, emissão, marcação de assentos, remarcação e fornecimento de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

bilhetes, em todas as modalidades tais como: eletrônicos, códigos de reservas ou PTA (Prepaid Ticket Advice – Ordens de Passagens), em tempo hábil à realização das viagens, de qualquer companhia aérea nacional regular que atenda os trechos, datas, horários e locais indicados e requisitados pelo Crea-PE, devendo ser tratado diretamente com o fiscal do contrato.

4.2. A licitante vencedora deverá atender, em especial, as seguintes condições:

a) Assistência ao CHECK-IN antecipado se solicitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes dos vôos marcados, principalmente nos casos de emergência;

b) Assegurar condições de perfeito atendimento, em caráter excepcional, inclusive com entrega de bilhete em domicílio, quando se tratar de requisição de passagens que, por absoluta necessidade de serviço, se tornem necessárias fora de horário comercial e de expediente;

c) Prestar assessoramento para definição das melhores condições comerciais, facilidades, tarifas roteiro, horário, frequência de voos, partidas e chegadas das diversas companhias aéreas, desembarço de bagagens e, em casos de atendimento diferenciado a passageiros com necessidades especiais (cadeiras de rodas, maca etc.);

d) Apresentação de tabelas e/ou listas de preços unitários vinculados a todas as companhias aéreas e respectivas taxas de embarque e seguro, expressando os valores de ida e volta, nacionais, com as respectivas taxas de embarque e seguro.

e) Zelar pela emissão de bilhetes de passagens com eficiência, de modo a possibilitar que não sofram atrasos as viagens do Crea-PE, por ineficiência dos serviços prestados;

f) Os bilhetes de passagens devem ser entregues em até 2 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão de passagens, salvo se solicitados fora do horário de expediente da licitante vencedora;

f.1) Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da licitante vencedora, deverão ser entregues em até 6 (seis) horas para todos os trechos.

f.2) No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão de passagens, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Crea-PE.

g) Realizar o fornecimento de passagens aéreas nacionais de acordo com o contrato a ser firmado entre as partes, utilizando sempre a tarifa promocional, repassando todos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

os benefícios e promoções das empresas conveniadas ou contratadas, mantendo-se o desconto contratado;

h) Disponibilizar informações, quando necessárias, aos passageiros que estiverem em trânsito;

i) Desdobramento, cancelamento e substituição de passagens aéreas e providências para que sejam concedidos os créditos dos bilhetes emitidos e não utilizados podendo também, ser efetuado o desconto em emissões futuras;

j) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Crea-PE;

k) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas.

l) Fornecer sempre que solicitado comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

m) Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

n) Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo Crea-PE para este fim;

## **5. REEMBOLSO E ENDOSSO DE PASSAGENS**

5.1. A licitante vencedora deverá reembolsar o Crea-PE pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens, não utilizadas que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

5.2. O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal do Crea-PE;

5.3. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento;

5.4. Fica a cargo da licitante vencedora o reembolso das empresas de transportes aéreos, independentemente da vigência do contrato a ser firmado, exonerando o Crea-PE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

5.5. Cabe a licitante vencedora fazer endosso da passagem aérea para outra companhia ou substituição do bilhete, de acordo com a necessidade do Crea-PE, por outro voo e horário para o mesmo destino;

## 6. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

6.1. O horário de atendimento será compreendido das 09:00 às 18:00 horas. Todavia, a licitante vencedora, deverá disponibilizar o atendimento (telefônico e on-line) para as solicitações e situações emergenciais pelo período de 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando à completa cobertura dos serviços a serem contratados.

6.2. Nos finais de semana e feriados, a licitante vencedora deverá disponibilizar telefones para contato e funcionário encarregado pelo assessoramento do Crea-PE, bem como pelas resoluções de eventos/problemas emergenciais que porventura venham ocorrer.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo de apostilamento, instruído em processo específico, limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

7.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2.2. A licitante vencedora não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no Crea-PE, a cada período de vigência do contrato;

7.2.3. A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;

7.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

7.2.5. A licitante vencedora concorde com a prorrogação.

7.2.6. O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV será reajustado pela administração, por apostila, contados da data da proposta, com base no Índice



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que o vier a substituir.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O quantitativo estimado anual de transações com o agenciamento de viagens estão estimados no quadro abaixo:

Objeto	Quant. Estimada de Transações.
Agenciamento de passagens aéreas nacionais.	350

8.2. A licitante vencedora deverá apresentar o documento fiscal específico de cobrança em 02 (duas) vias, discriminando os serviços prestados, os bilhetes ou ordens de passagens emitidas, anexando as cópias dos mesmos, com a fatura discriminatória dos valores das tarifas, taxas de embarque, dos tributos a que seja obrigada pela legislação vigente e dos respectivos descontos contratuais, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente atualizadas;

8.3. As Faturas com incorreção serão devolvidas à licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização.

8.4. O pagamento será efetuado no mês seguinte, até o 5º (quinto) dia útil, através de depósito bancário em conta corrente da licitante vencedora, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que após a aprovação será devidamente atestada pelo gestor do contrato.

## **9. CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. Para o julgamento dos lances, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO OU MENOR VALOR DE RAV – REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS**, conforme ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO OU RAV – REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS), coluna B, que impactará na coluna E, **VALOR ANUAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO**, em que o menor valor será considerado, provisoriamente, vencedor.

9.2. As propostas deverão ser formuladas de acordo com o **MENOR VALOR ANUAL ESTIMADO**, na forma do modelo do **ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO, coluna E**. Onde de acordo com a planilha si obterá esse valor a partir dos lances obtidos na coluna B (MENOR TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO OU RAV –





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

Remuneração do Agente de Viagens) que será o critério de julgamento usado nos lances, em que o MENOR VALOR DE RAV ou MENOR PREÇO UNITÁRIO será considerado, provisoriamente, vencedor.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. A execução dos serviços será definida e fiscalizada pelo SEVEN – Setor de Eventos, e o acompanhamento do contrato sob a gestão do SECON – Setor de Contratos.

Nelly Aleyde Sobral  
Gerente de Recursos Humanos-GRH



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**ANEXO II DO EDITAL (ANEXO I DO TR)- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO  
(TAXA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO OU RAV – REMUNERAÇÃO DO  
AGENTE DE VIAGENS)**

	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
Serviço	Quantidade de Passagens Anuais	Taxa de Serviço de Agenciamento ou RAV. (Preço Unitário)	<b>(AXB)</b> RAV. Total	Valor Anual de Passagens (R\$)	<b>(C+D)</b> Valor Anual Estimado da Contratação (Preço total)
Passagens Aéreas Nacionais	350			167.835,50	

**Observação:**

Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Crea-PE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Crea-PE, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

**Para a fixação do Valor Anual de Passagens constante na coluna D, de R\$ 167.835,50 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), foi obtido como base no valor pago no exercício financeiro do ano anterior.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
Edital PGE – 006/2016

**ANEXO III DO EDITAL (ANEXO II DO TR) – ORÇAMENTO ESTIMADO**

Serviço	<b>A</b> Quantidade de Passagens Anuais	<b>B</b> Taxa de Serviço de Agenciamento ou RAV. (Preço Unitário)	<b>C</b> <b>(AXB)</b> RAV. Total	<b>D</b> Valor Anual de Passagens	<b>E</b> <b>(C+D)</b> Valor Anual Estimado da Contratação (Preço total)
Passagens Aéreas Nacionais	350	R\$87,00	R\$30.450,00	R\$167.835,50	R\$ 198.285,50

**Observação:**

Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Crea-PE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Crea-PE, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

**Para a fixação do Valor Anual de Passagens** constante na **coluna D**, de **R\$ 167.835,50 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**, foi obtido como base no valor pago no exercício financeiro do ano anterior.

Para a fixação do valor da **RAV – Remuneração do Agente de Viagens** constante na **coluna B**, foi obtido por meio da Média Aritmética das Cotações, valor que ficou estabelecido em R\$ 86,66 (Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) e arredondado para R\$ 87,00 (Oitenta e Sete Reais).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**DECLARAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/2016

Objeto: A presente licitação tem por finalidade a contratação na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, de conformidade com o especificado no Edital.

(Nome/Razão Social)-----, inscrita no CNPJ nº. -----, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a)-----, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----- e CPF nº. -----, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar nº. 123/06.

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016.

---

Representante da Empresa

**Assinatura e Carimbo**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**ANEXO V DO EDITAL- MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de \_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do emissor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**ANEXO VI DO EDITAL - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(assinatura do representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
Edital PGE – 006/2016

**ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. -----/16** QUE ENTRE SI FAZEM O  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E**  
**AGRONOMIA DE PERNAMBUCO** E -----  
-----.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO / CREA-PE**, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº. 2978, bairro do Espinheiro, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.795.881/0001-59, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Presidente, Evandro de Alencar Carvalho inscrito no CPF sob o nº. -----, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado-----  
-----, ----- com sede na cidade de -----  
-----, Estado de -----, na -----  
, neste ato designada de **CONTRATADA**, representada por seu -----  
-----, inscrito no CPF/MF sob o nº. -----, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº. 8.666, de 21.06.93 com suas modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades do CONTRATANTE, nas condições estabelecidas no Edital PGE 006/2016 e seus Anexos.

**1.2.** Os serviços serão prestados em estrita obediência a este Contrato, vinculando-se ao mesmo independente de transcrição, o Anexo I – Termo de Referência;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** - Dá-se a este contrato o **valor total estimado** de R\$ -----(--  
-----), para a contratação do objeto previsto na cláusula primeira.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

Serviço	<b>A</b> Quantidade de Passagens Anuais	<b>B</b> Taxa de Serviço de Agenciamento ou RAV. (Preço Unitário)	<b>C</b> <b>(AXB)</b> RAV. Total	<b>D</b> Valor Anual de Passagens (R\$)	<b>E</b> <b>(C+D)</b> Valor Anual Estimado da Contratação (Preço total)
Passagens Aéreas Nacionais	350				

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**3.1.** As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos da seguinte disponibilidade orçamentária:

**RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.06.001**

**FONTE: Passagens – Funcionários**

**Nota de Empenho: Nº \_\_\_\_\_, Emitida em \_\_\_\_\_.**

**RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.06.002**

**FONTE: Passagens - Conselheiros**

**Nota de Empenho: Nº \_\_\_\_\_, Emitida em \_\_\_\_\_.**

**RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.06.003**

**FONTE: Passagens - Colaboradores**

**Nota de Empenho: Nº \_\_\_\_\_, Emitida em \_\_\_\_\_.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1.** O horário de atendimento será compreendido das 09:00 às 18:00 horas. Todavia, a CONTRATADA deverá disponibilizar o atendimento (telefônico e on-line) para as solicitações e situações emergenciais pelo período de 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando à completa cobertura dos serviços a serem contratados.

**4.2.** Nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefones para contato e funcionário encarregado pelo assessoramento do CONTRATANTE, bem como pelas resoluções de eventos/problemas emergenciais que porventura venham ocorrer.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

**5.2.** Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo de apostilamento, instruído em processo específico, limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

**5.2.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**5.2.2.** A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no Crea-PE, a cada período de vigência do contrato;

**5.2.3.** A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;

**5.2.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**5.2.5.** A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

**5.2.6.** O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV será reajustado pela administração, por apostila, contados da data da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou naquele que o vier a substituir.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.1.** Os serviços serão prestados através de fornecimento de passagens aéreas nacionais, reservas, emissão, marcação de assentos, remarcação e fornecimento de bilhetes, em todas as modalidades tais como: eletrônicos, códigos de reservas ou PTA (Prepaid, Ticket, Advice – Ordens de Passagens), em tempo hábil à realização das viagens, de qualquer companhia aérea nacional regular que atenda os trechos, datas, horários e locais indicados e requisitados pelo CONTRATANTE, devendo ser tratado diretamente com o fiscal do contrato.

**6.1.2.** A CONTRATADA deverá atender, em especial, as seguintes condições:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

- a)** Assistência ao CHECK-IN antecipado se solicitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes dos vôos marcados, principalmente nos casos de emergência;
- b)** Assegurar condições de perfeito atendimento, em caráter excepcional, inclusive com entrega de bilhete em domicílio, quando se tratar de requisição de passagens que, por absoluta necessidade de serviço, se tornem necessárias fora de horário comercial e de expediente;
- c)** Prestar assessoramento para definição das melhores condições comerciais, facilidades, tarifas roteiro, horário, frequência de voos, partidas e chegadas das diversas companhias aéreas, desembarço de bagagens e, em casos de atendimento diferenciado a passageiros com necessidades especiais (cadeiras de rodas, maca etc.);
- d)** Apresentação de tabelas e/ou listas de preços unitários vinculados a todas as companhias aéreas e respectivas taxas de embarque e seguro, expressando os valores de ida e volta, nacionais, com as respectivas taxas de embarque e seguro.
- e)** Zelar pela emissão de bilhetes de passagens com eficiência, de modo a possibilitar que não sofram atrasos as viagens do CONTRATANTE, por ineficiência dos serviços prestados;
- f)** Os bilhetes de passagens devem ser entregues em até 2 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão de passagens, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;
  - f.1)** Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA, deverão ser entregues em até 6 (seis) horas para todos os trechos.
  - f.2)** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão de passagens, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
- g)** Realizar o fornecimento de passagens aéreas nacionais de acordo com o contrato a ser firmado entre as partes, utilizando sempre a tarifa promocional, repassando todos os benefícios e promoções das empresas conveniadas ou contratadas, mantendo-se o desconto contratado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

- h)** Disponibilizar informações, quando necessárias, aos passageiros que estiverem em trânsito;
- i)** Desdobramento, cancelamento e substituição de passagens aéreas e providências para que sejam concedidos os créditos dos bilhetes emitidos e não utilizados podendo também, ser efetuado o desconto em emissões futuras;
- j)** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- k)** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidas pelas companhias aéreas.
- l)** Fornecer sempre que solicitado comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- m)** Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- n)** Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;

**6.2. DO REEMBOLSO E ENDOSSO DE PASSAGENS:**

**6.2.1.** A CONTRATADA deverá reembolsar o CONTRATANTE pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens, não utilizadas que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

**6.2.2.** O reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal do CONTRATANTE;

**6.2.3.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento;

**6.2.4.** Fica a cargo da CONTRATADA o reembolso das empresas de transportes aéreos, independentemente da vigência do contrato a ser firmado, exonerando o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;

**6.2.5.** Cabe a CONTRATADA fazer endosso da passagem aérea para outra companhia ou substituição do bilhete, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, por outro voo e horário para o mesmo destino;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **7.2. DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Além das responsabilidades resultantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e 5.450/05, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o que segue:

**7.2.2.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

**7.2.3.** Prestar os serviços contratados com presteza, em tempo hábil e em conformidade com o objeto licitado.

**7.2.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

**7.2.5.** A CONTRATADA deve manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.6.** Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que atinja diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE.

**7.2.7.** A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do Contrato e deve arcar integralmente, sem solidariedade do CONTRATANTE, com as despesas referentes à infração de qualquer legislação ou regulamento vigente da legislação do trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**7.2.8.** A CONTRATADA deve responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

**7.2.9.** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços objeto da contratação;

**7.2.10.** Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

**7.2.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

**7.2.12.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do Crea-PE;

**7.2.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**7.2.14.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

**7.2.15.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

**7.2.16.** Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

**7.2.17.** Manter sede, filial ou escritório próprio em Recife (PE) com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração.

**7.2.18.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais resultantes desta contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**7.2.19.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**a)** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**7.2.20.** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

**7.3. A CONTRATADA também deverá:**

**7.3.1.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

**7.3.2.** Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o Crea-PE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

**7.3.3.** Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

**7.3.4.** Fornecer passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

**7.3.5.** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno;

**7.3.6.** Assegurar o fornecimento do(s) menor(res) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o Crea-PE;

**7.3.7.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**7.3.8.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

**a)** Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por *e-mail* ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.

**a.1)** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.

**b)** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;

**c)** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.

**c.1)** Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

**c.2)** Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do Crea-PE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

**d)** Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas.

**7.4.** São expressamente vedada à **CONTRATADA**:

**7.4.1.** A subcontratação para execução do objeto deste contrato.

**7.4.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

## **7.5. DO CONTRATANTE**

**7.5.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, o CONTRATANTE deverá:

**7.5.2.** Fiscalizar como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93;

**7.5.3.** Fiscalizar as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;

**7.5.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.5.5.** Emitir documentos em todos os casos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e acréscimo ou supressão do contrato.

**7.5.6.** Promover diligências, caso necessário, a fim de esclarecer ou complementar as obrigações do presente Contrato;

**7.5.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATANTE.

**7.5.8.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do presente Contrato;

**7.5.9.** Proceder pontualmente ao pagamento dos serviços prestados;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 006/2016

**9.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será definida e fiscalizada pelo SEVEN – Setor de Eventos, e o acompanhamento do contrato sob a gestão do SECON – Setor de Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado no mês seguinte, até o 5º (quinto) dia útil, através de depósito bancário em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, correspondendo à quantidade de garrações efetivamente fornecida no período, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, Tributários Federais, Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, até o final de cada mês.

**10.2.** As faturas com incorreção serão devolvidas a CONTRATADA no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;

**10.3.** O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da remuneração do agente de viagem – RAV.

**10.4.** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**10.6.** O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento através de cobrança bancária.

**10.7.** O CNPJ do documento de cobrança referente à prestação do serviço deverá ser o mesmo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**11.1.1.** apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** fraudar a execução do contrato;

**11.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.4.** cometer fraude fiscal;

**11.1.5.** fazer declaração falsa.

**11.2.** Para os fins do subitem 11.1.3., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**11.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas especificadas para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, aplicando-se uma das seguintes penalidades:

**11.3.1.** advertência;

**11.3.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-PE), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**11.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.4.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

- 11.4.1.** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 11.4.2.** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.
- 11.5.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
- 11.6.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada nas faturas subsequentes;
- 11.6.2.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 11.7.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de inexecução total do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1.** Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.
- 12.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do artigo 79, no que couber.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

**12.2.1.** As formas de rescisão contratual são as prescritas nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

**12.2.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.2.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, em prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste Contrato, somente serão realizadas mediante a emissão de aditivos contratuais, com apresentação das devidas justificativas.

**14.2.** As partes não poderão transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento da outra parte.

**14.3.** Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo relacionados, independentemente de transcrição naquilo que, explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:

- 1** Processo Licitatório nº. 006/2016, PGE 006/2016 e anexos;
- 2** Proposta da Contratada, datada de \_\_\_\_\_.

**14.4.** A legislação aplicável ao presente instrumento é a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00 e alterações posteriores e supletivamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como legislação específica.

**14.5.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**Edital PGE – 006/2016**

execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**14.5.1.** O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**14.6.** A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE**

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife,            de            de 2016.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Evandro de Alencar Carvalho  
Presidente,

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
XXXXX

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: